

Processo nº: 1.047.579
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Município de Boa Esperança

À Coordenadoria de Protocolo e Triagem,

À vista da manifestação da Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, à peça 79, bem como da concordância do conselheiro Agostinho Patrus, à peça nº 82, com fundamento no disposto no inciso XXXI do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 2008, Lei Orgânica deste Tribunal, determino à Coordenadoria de Protocolo e Triagem:

1. Que proceda à indisponibilização das peças de nºs 77, 78 e 79 nos presentes autos;
2. A autuação da citada documentação integrante das peças 77, 78 e 79 como Representação, com fulcro no inciso VII do parágrafo único do art. 153 da Resolução nº 24, de 2023, Regimento Interno, com distribuição do novo feito ao Relator desta Auditoria de nº 1.047.579, e posterior encaminhamento ao relator, concluso.
3. O encaminhamento do processo de Auditoria 1.047.579, à Superintendência de Controle Externo, para que proceda à inclusão da obra da UBS, localizada à Rua Vereador Agripino Monte Raso, bairro Vila do Toco, Boa Esperança, na matriz de riscos para posterior avaliação da qualidade e das ações do município, em vistas da garantia quinquenal do equipamento, por meio de instrumento de fiscalização apropriado, quando da elaboração do PAF de 2025, conforme requerido na manifestação da Caose, à peça n 79, retornando os presentes autos conclusos ao relator.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)